LEI Nº 1646 /2022 de 21 de fevereiro de 2022.

"Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal a revisão anual correspondente a 11,00% (onze por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo.

Parágrafo único - O percentual descrito no *caput* deste artigo não se aplica ao subsidio do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto seus efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 21 de fevereiro de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente